



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 2764 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Declara situação de emergência no Município de Joanópolis e define medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.”.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o Decreto Estadual nº.: 64.864, de 16 de março de 2020, que editou medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o Decreto Municipal nº.: 2.762, de 16 de março de 2020, que editou medidas temporárias e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando que a situação, infelizmente, demanda o emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Joanópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **situação de emergência no Município de Joanópolis**, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os Secretários Municipais implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante “trabalho remoto”, (teletrabalho), visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo, se dará mediante, entrega de documento simples, (receita, exames, etc.), ou entrega posterior de laudo médico, sob pena de responsabilidade do servidor.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental.

§ 3º disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

§ 4º Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde;

Art. 4º Os Secretários Municipais deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, adotando todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, para tanto, deverão:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no “caput” deste artigo, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 5º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – Suspensão, por tempo indeterminado, do Transporte Fora do Domicílio para pessoas do grupo de risco em consulta e/ou exames eletivos em municípios com casos confirmados e/ou suspeitos de Coronavírus (COVID 19).

III – que disponibilize informações, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 7º Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 23 de junho de 2020.

§ 1º - Folgas serão concedidas somente após avaliação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto deverão ser convocados.

§ 3º - De acordo com a situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias dos empregados públicos de outros setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

§ 4º - Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Recomenda-se à população **não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento.**

Art. 8º O disposto neste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, incluindo aqui os Conselheiros Tutelares, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço.

Art. 9º Ficam suspensas as visitas domiciliares dos agentes Comunitários de Saúde por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade e orientação da chefia imediata, bem como o alocamento destes servidores.

Art. 10 Ficam suspensos as consultas agendadas e exames de imagem (ultrassom), por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade, exceto as consultas e exames das gestantes.

Art. 11 As Unidades de Saúde ficarão abertas normalmente para atendimento ao público, priorizando sintomáticos respiratórios e, suspeitos do Coronavírus.

Art. 12 Ficam suspensos as consultas agendadas e procedimentos do Setor da Odontologia por 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os dentistas estarão nas unidades para o atendimento de urgências e emergências odontológicas.

Art. 13 Ficam suspensos os atendimentos domiciliares aos pacientes da fisioterapia por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

Art. 14 Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

Art. 15 Fica Determinado à Secretaria de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19 e ainda:

I - adote todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem os funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

III – Cessem qualquer tipo de prestação de serviço presencial aos prédios da Administração Pública Municipal que possa ser realizado por meio eletrônico ou telefônico.

IV - Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os atos de constrições referentes aos processos de Execução Fiscal, bem como o ajuizamento de novas Execuções.

V - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, o transporte universitário e técnico para alunos que estudam nos Municípios de Bragança Paulista e Atibaia.

Art. 16 De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), **determina-se a proibição, a partir das 08hs:00min, de 21/03/2020, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, taxi, carros de aplicativos e similares, inclusive na modalidade day use e city tour, em todo o território do Município de Joanópolis, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.**

Art. 17 Fica Proibido, a partir das 08hs:00min, de 21/03/2020, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade, a entrada, circulação e permanência de todos os veículos destinados ao turismo em todo o território do Município de Joanópolis;

Art. 18 Fica proibido a partir das 08hs:00min, de 21/03/2020, por 15 (quinze) dias, o recebimento de hóspedes, em qualquer circunstância, por empreendimento ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes, (casas de campo, camping, etc).

Art. 19 A Polícia Militar do Estado de São Paulo providenciará barreiras para orientação, comunicação e execução deste decreto;

Art. 20 Os veículos com placas do Município de Joanópolis e/ou moradores terão livre acesso;

Art. 21 Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Joanópolis.

Art. 22 Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e ambientes públicos que devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 23 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, a saber:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que for notificado pela presença do vírus COVID-19 deverá suspender imediatamente suas atividades, sob pena de poder de polícia dos órgãos administrativos locais.

Art. 24 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 25 Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 26 Nos eventos e atividades governamentais, esportivas e de prática de atividades físicas, artísticas, culturais, políticas, científicas, estudantis e outras com concentração de pessoas em ambientes fechados, deverão ser suspensos, cancelados ou adiados por 15 (quinze), dias.

§ 1º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem suspender, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 3º Os ambientes fechados como bares e restaurantes e similares não poderão exceder a capacidade de 50% da lotação do ambiente, o que inclui reduzir números de mesas para atendimento ao cliente com distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas deverão reduzir a capacidade de atendimento, não excedendo 50% da lotação do ambiente.

§ 5º Fica restrito em 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, durante as realizações de cerimônia nas salas dos velórios do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

§ 6º Todos os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão disponibilizar álcool gel ou local para lavagem de mãos e cartazes com orientações sobre COVID-19 em locais visíveis.

Art. 27 Fica facultada a suspensão, o fechamento ou o cancelamento das atividades religiosas, por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Recomenda-se que as orientações previstas de suspensão das atividades religiosas por 15 (quinze) dias sejam atendidas, contudo, fica a critério de cada responsável ou líder religioso, como padres, pastores, missionários e outros correlatos a administração local dos seus espaços, desde que, seguidas as orientações de prevenção e disseminação da COVID-19, previstas neste Decreto.

Art. 28 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, exceto as licitações.

Art. 29 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 30 Em caso de descumprimento das medidas neste Decreto, e do decreto nº.: 2762/2020, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº.: 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais legislações aplicáveis, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Joanópolis, 20 de março de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal